



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2026

O MUNICÍPIO de TOLEDO, torna público que, às 8 horas do dia 1 de outubro do ano de 2026, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, sob regime de **CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, modo **FECHADO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 01/10/2026.

Horário: 8:15h (Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF).

Data e horário limite para encaminhar as propostas: As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até as 8h do dia 01/10/2026.

Plataforma: BLL www.bll.org.br, no qual o edital está disponível para “download”.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a execução de forma indireta, sob regime de contratação integrada, tipo técnica e preço, da seguinte obra:

Local: Rua Coroa do Norte (Entre a Av. José João Muraro e Av. Maripá).
Objeto: Contratação integrada de empresa especializada no ramo da construção civil para elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a partir das premissas e diretrizes constantes do Anteprojeto, bem como para execução integral das obras de abertura e pavimentação da Rua Coroa do Norte, contemplando a construção de Obra de Arte Especial sobre o Arroio Toledo — “Ponte Coroa do Norte”, situada na Rua Coroa do Norte, Bairro Jardim Concórdia, no Município de Toledo-PR, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, implantação de base e sub-base, revestimento/pavimentação, sistema de drenagem pluvial, sinalização viária horizontal e vertical, iluminação pública, calçadas, ciclovia, licenciamentos, aprovações, autorizações, viabilidades, documentação técnica pertinente e demais serviços de urbanização necessários à completa execução e regular entrega do empreendimento, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos indispensáveis, sob o regime de contratação integrada, por preço global.
Área Construída: 18.400,00 m².
Colocação de placas de comunicação visual.
Prazo de execução: 510 (quinhentos e dez) dias.
Patrimônio líquido mínimo: R\$ 4.281.936,39 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos).
Preço máximo: R\$ 42.819.363,97 (quarenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos).

O objeto deverá ser executado em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos, os Projetos Básico e Executivo aprovados, as especificações

técnicas, memoriais, normas técnicas aplicáveis, proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação.

SAM 157

1.2. Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Construção de ponte estaiada em concreto armado

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3. O preço máximo admitido para a contratação é de R\$ 42.819.363,97 (quarenta e dois milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), sendo 49,86% referente aos materiais e 50,14% referente à mão de obra, conforme Relação de Serviços, Quantidades e Planilha Orçamentária Referencial, constante do Anexo XVI, alínea “g”, deste Edital.

1.3.1. Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2. O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

1.3.3. O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

1.3.4. Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

1.3.5. Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4. O critério de julgamento será o de TÉCNICA E PREÇO, sendo considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final — NF, resultante da ponderação objetiva entre a Nota Técnica — NT e a Nota de Preço — NP, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Apêndice integrante do Termo de Referência.

RECURSOS

1.5. As despesas com a execução do objeto licitado serão financiadas com recursos do Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

1.5.1. Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Toledo, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato - Anexo I.

1.5.2. As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Toledo.

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6. A presente contratação adotará o regime de contratação integrada, por preço global, cabendo à CONTRATADA elaborar, desenvolver, compatibilizar e aprovar os Projetos Básico e Executivo, obter as licenças, aprovações, autorizações, alvarás, viabilidades e demais documentos necessários, bem como executar integralmente a obra e realizar todas as operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto, observados o Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos, a minuta contratual e as normas técnicas aplicáveis.

1.6.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal no 14.133/2021.

1.6.2. A execução, medição e pagamento observarão o regime de contratação integrada por preço

global, com sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas, eventos ou parcelas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de remuneração orientada exclusivamente por preços unitários ou pela simples execução de quantidades isoladas de itens.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1. O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico do Município de Toledo e no Sistema Eletrônico de Licitações BLL www.bll.org.br.

2.2. A Concorrência eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do BLL www.bll.org.br.

2.3. A Concorrência eletrônica será conduzida por Comissão de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

2.4. Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados à Comissão de Contratação, pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BLL www.bll.org.br, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de adendo.

2.7. Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame, mediante a nova publicação do aviso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BLL www.bll.org.br.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL** www.bll.org.br, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL** www.bll.org.br.

3.2.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus atos, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BLL** www.bll.org.br, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Consórcio:

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que empresas especializadas somem esforços, capacidade operacional, capacidade econômico-financeira e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser brasileira e deter a maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f" do subitem 3.3.1.4;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deverá abranger, no mínimo, o prazo necessário à execução integral do objeto, seu recebimento definitivo e demais obrigações pós-execução previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas, com indicação da participação percentual de cada consorciada em relação ao valor total, ao escopo ou às parcelas do objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá solidariamente por todos os atos praticados pelo Consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução contratual, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo Consórcio, que será sua representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa de seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender às condições de liderança fixadas neste edital;

g) Designação do representante legal do Consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até a execução integral do objeto, seu recebimento definitivo e o cumprimento das demais obrigações pós-execução previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do Consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou no registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Compromisso de que cada consorciado apresentará a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, observadas as regras e acréscimos previstos neste edital.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

3.3.3 A substituição de consorciada dependerá de autorização prévia e expressa do Município contratante, condicionada à comprovação de que a nova integrante atende, no mínimo, às condições

técnicas, operacionais e econômico-financeiras da consorciada substituída, sem prejuízo da análise do interesse público e da preservação da regular execução contratual.

3.3.4 A responsabilidade solidária das consorciadas não será afastada em razão da definição interna de obrigações, percentuais de participação ou parcelas de execução entre as integrantes do Consórcio.

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.1.5.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.1.5.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.1.5.4 Autor do anteprojeto.

3.5 ME e EPP: *Nesta Licitação não haverá tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico ou mediante apresentação de declaração, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções

previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, seguirá as seguintes fases: Apresentação das propostas de técnica e de preço; julgamento das propostas; e habilitação.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço anteriormente inseridos no sistema.

5. DO PREENCHIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS ANEXOS

5.1. Os licitantes deverão enviar exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, as propostas TÉCNICAS e as propostas de PREÇO.

5.2. A proposta técnica deverá ser apresentada mediante preenchimento do **Formulário de Proposta Técnica**, constante do **Apêndice — Critérios para Apresentação e Julgamento das Propostas — integrante do Termo de Referência, constante do Anexo XVI, alínea “a”**, com indicação expressa, para cada documento comprobatório, do item ao qual está vinculado e da página onde pode ser localizado na proposta técnica apresentada.

5.2.1. O **Formulário de Proposta Técnica** devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal ou representante da empresa é condição de validade da proposta técnica para fins de julgamento.

5.3. O licitante enviará sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global, em moeda corrente nacional.

5.4. A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.4.1. Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do Anexo II deste edital, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.4.2. Cronograma físico-financeiro inicial da proposta, conforme **Anexo IV**.

5.4.3. Planilha de Serviços, conforme **Anexo III**, Planilha para Cálculo do BDI, conforme **Anexo VI**, e Planilha de Encargos Sociais — ES, conforme **Anexo V**.

5.4.4. Para formulação da proposta de preços a licitante deverá definir os percentuais que serão adotados para cada etapa da obra, conforme critérios de aceitabilidade de preços e parâmetros constantes no **item 5.7 do Termo de Referência**.

5.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de

obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

5.6.1 Os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital e nas normas de regência das contratações públicas.

5.7 O licitante deverá entregar o cronograma físico-financeiro inicial da proposta, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e considerando o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e o correspondente valor financeiro, respeitados os critérios de aceitabilidade de preços e os parâmetros constantes do Termo de Referência.

5.7.1 O cronograma físico-financeiro inicial da proposta deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.7.2 O cronograma físico-financeiro inicial da proposta deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.

5.7.3 O cronograma físico-financeiro inicial da proposta apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser analisado e aprovado pelo órgão licitante antes da assinatura do contrato, como cronograma inicial de referência da proposta, sem prejuízo da posterior apresentação, análise e aprovação do cronograma físico-financeiro definitivo, após o desenvolvimento e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, na forma prevista no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.7.4 O cronograma físico-financeiro inicial da proposta deverá ser assinado pelo responsável técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da carteira profissional.

5.7.5 A não apresentação do cronograma físico-financeiro inicial da proposta, ou sua apresentação com prazo diverso ao exigido no Edital, constitui motivo de desclassificação da proposta do licitante, ressalvada a possibilidade de saneamento de inconformidades meramente formais que não alterem a substância da proposta, observadas as disposições deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de técnica e de preços recebidas, ocasião em que a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.2 Iniciada a sessão pública, a Comissão de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pela Comissão de Contratação, via sistema.

6.2.2 A manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento das propostas de técnica e de preço se dará após decorrido a fase de habilitação da empresa.

6.3. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. A não desclassificação da proposta neste momento, pela Comissão de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.6. A Comissão de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.8 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

FASE DE JULGAMENTO

6.9. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.10. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no **Apêndice — Critérios para Apresentação e Julgamento das Propostas — integrante do Termo de Referência, constante do Anexo XVI, alínea “a”**.

6.11. A análise dos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas será realizada por banca designada por portaria específica, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observadas as disposições do art. 37, inciso II, combinado com o § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11.1. Compete à banca técnica proceder à análise dos documentos apresentados na proposta técnica, atribuir a Nota Técnica — NT e elaborar manifestação técnica fundamentada, observados exclusivamente os critérios objetivos previstos no Apêndice — Critérios para Apresentação e Julgamento das Propostas — do Termo de Referência e neste Edital.

6.11.2. A atuação da banca técnica não afasta a competência da Comissão de Contratação quanto à condução do procedimento licitatório, registro dos atos no sistema, classificação final, diligências, saneamentos, habilitação, recebimento de manifestações recursais e demais atos próprios da licitação.

6.12. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota Técnica (NT), que será obtida mediante a soma das pontuações obtidas em cada critério técnico.

6.13. A pontuação técnica máxima será de 100 (cem) pontos.

6.14. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas a Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preços.

6.15. A Comissão de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.15.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.15.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.16.1. Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.16.2. Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.16.3. Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.17. Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, em conformidade com o art. 59, §4º da Lei 14.133/2021, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.17.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.17.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.17.3. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. A proponente deverá estar apta, quando solicitada pela Comissão de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.

6.18.1. A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema à Comissão de Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.18.2. Para fins do disposto no item anterior, considerando a adoção do modo de disputa fechado, a solicitação de planilhas, composições de custos, detalhamento de BDI, Encargos Sociais e demais documentos necessários à análise de exequibilidade e aceitabilidade de preços será dirigida ao licitante melhor classificado após o julgamento das propostas de técnica e de preço, conforme a Nota Final apurada, sem prejuízo da realização de diligências em relação aos demais licitantes, quando necessário.

6.18.3. A utilização de planilhas, composições de preços unitários, detalhamento de BDI, Encargos Sociais e demais documentos de formação de preços terá caráter auxiliar para análise de exequibilidade, aceitabilidade, coerência interna da proposta, adequação do cronograma físico-financeiro inicial da proposta e eventual balizamento de alteração contratual excepcional, sem prejuízo do regime de contratação integrada por preço global e da sistemática de medição e pagamento por etapas, eventos ou parcelas vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

6.19. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021.

6.20. Para fins de análise das propostas quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.21. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = (MP / P) \times 100$$

Onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor Preço Válido

P = Preço da Proposta em Análise

6.21.1. A maior Nota de Preço corresponderá a 100 (cem) pontos.

6.21.2. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao valor global estimado pela Administração.

6.22. Após a análise das propostas de técnica e de preços, será estabelecida a Nota Final (NF), que será obtida mediante ponderação entre Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada critério.

6.22.1. A Nota Final será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0,50) + (NP \times 0,50)$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

NP = Nota de Preço

6.22.2. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final.

6.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.24. Em caso de empate na Nota Final — NF, serão aplicados inicialmente, de forma sucessiva, os critérios específicos de desempate estabelecidos no item 9.3 do Apêndice — Critérios para Apresentação e Julgamento das Propostas, observada a seguinte ordem:

I — maior Nota Técnica — NT;

II — maior pontuação no Critério A — Experiência Técnico-Operacional da Licitante;

III — maior pontuação no Critério B — Qualificação Técnico-Profissional.

6.24.1. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios específicos previstos no item 6.24, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, na ordem legalmente prevista, bem como as preferências legais eventualmente aplicáveis.

6.25. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens 6.24 e 6.24.1, a proposta vencedora será definida mediante sorteio realizado pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese da proposta de preço do 1º colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.26.1. Se após a negociação com o 1º colocado ele for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, a negociação poderá ser feita com os demais LICITANTES, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3. A Comissão de Contratação solicitará ao LICITANTE mais bem classificado que, no prazo de 4 horas úteis, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Divulgado o julgamento das propostas de técnica e de preço na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

7.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.3. Iniciada a fase de habilitação, a Comissão de Contratação, mediante aviso veiculado na plataforma, abrirá o prazo de 2 (duas) horas úteis, para que a licitante melhor classificada apresente os documentos de habilitação.

7.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

7.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Comissão de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

7.2.2. A Comissão de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Comissão de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.4 Por meio de aviso lançado no sistema, a Comissão de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e

c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.2.1. Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

a.2) A participação de profissional ou empresa registrada perante o CAU somente será admitida para parcelas compatíveis com suas atribuições legais, quando houver, não afastando a exigência de registro e regularidade perante o CREA para os serviços de engenharia estrutural, execução da Obra de Arte Especial e demais parcelas privativas da engenharia.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, vedado o somatório de atestados conforme estabelece o item 5.12.1.7 do Termo de Referência:

DESCRIÇÃO OBJETO
Execução de Obra de Arte Especial do tipo ponte, em concreto armado e/ou protendido, com vão livre mínimo de 35 metros

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART, emitido(s) pelo CREA.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.5.3.2. Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) Certidão de Registro e Regularidade junto ao CREA do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, dentro do prazo de validade.

c) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com registro de atestado e contendo as características da obra, comprovando experiência em:

c.1) Elaboração de projeto estrutural de Obra de Arte Especial do tipo ponte, em concreto armado e/ou protendido, com vão livre mínimo de 35 metros;

c.2) Execução de Obra de Arte Especial do tipo ponte, em concreto armado e/ou protendido, com vão livre mínimo de 35 metros.

c.3) Para comprovação do vão livre mínimo e das demais características estruturais específicas da

Obra de Arte Especial, não será admitido o somatório de Certidões de Acervo Técnico – CAT, devendo cada requisito de vão livre mínimo ser comprovado por meio de uma única CAT, referente a uma única obra, na qual o vão livre mínimo exigido tenha sido alcançado isoladamente, conforme previsto no item 5.12.1.7.2 do Termo de Referência.

c.4) Considerando que a Certidão de Acervo Técnico – CAT é emitida pelo CREA com base na respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e, quando registrado o atestado, já incorpora as características técnicas da obra, fica dispensada a apresentação, em separado, da ART e do atestado avulso do contratante, desde que tais elementos constem da própria CAT.

d) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

d.1) Carteira de Trabalho;

d.2) Certidão do CREA;

d.3) Contrato Social;

d.4) Contrato de prestação de serviços;

d.5) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

e) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XIV);

f) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XV), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

7.5.3.3. Da Vistoria

7.5.3.3.1. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.5.3.3.2. Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (45) 3196-2013 com Alceu Polachini Junior, até o dia 28/09/2026.

7.5.3.3.2.1. Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

7.5.3.3.3. Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII-A deste Edital.

7.5.3.4. Declarações

7.5.3.4.1. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

7.5.3.4.2. Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.3.4.3. Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIII).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será executada.

b) A CONTRATADA fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.5.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
-------	---

Índice de Liquidez Geral (ILG):

ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

Solvência Geral (ISG):

ISG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b. 3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) O patrimônio líquido mínimo e os índices financeiros mínimos exigidos neste Edital serão obtidos a partir do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.4.1) No balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis do último exercício social já exigível, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação.

b.4.2) O penúltimo balanço patrimonial exigível será avaliado de forma complementar, exclusivamente para demonstração da boa situação financeira da empresa, sem substituir a exigência de comprovação do patrimônio líquido mínimo e dos índices financeiros mínimos a partir do balanço patrimonial do último exercício financeiro já exigível.

b.5) Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrando a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados, conforme **Anexo X**.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “c” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos

posteriormente ao prazo fixado.

7.7 Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação examinará a proposta, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.7.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8 FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 15 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em

especial quando:

- a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução do objeto dar-se-á mediante Contrato Administrativo de Contratação Integrada de Obra e Serviço de Engenharia, por Preço Global, a ser firmado entre o Município e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o Contrato Administrativo de Contratação Integrada de Obra e Serviço de Engenharia, por Preço Global — **Anexo I**, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, a Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12 GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuado nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.3 DOS SEGUROS ADICIONAIS

12.3.1 Sem prejuízo da garantia de execução contratual e da garantia adicional, quando cabível, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes da emissão da Ordem de Serviço, as apólices de **Seguro de Risco de Engenharia — RE** e de **Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP**, emitidas por

seguradora regularmente autorizada a operar pela SUSEP, observadas as condições mínimas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável.

12.3.2 As apólices deverão indicar expressamente o objeto contratado, o número do processo licitatório e do contrato administrativo, o Município de Toledo como segurado, beneficiário ou cossegurado, conforme a natureza da cobertura, bem como a CONTRATADA, eventuais consorciadas, subcontratadas autorizadas e responsáveis técnicos, quando cabível.

12.3.3 Os seguros de Risco de Engenharia — RE e de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverão vigorar durante todo o período de execução do objeto, cabendo à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a atualização dos valores segurados sempre que houver alteração do valor contratual, bem como a prorrogação da vigência das apólices sempre que houver prorrogação do prazo de execução, reprogramação do cronograma ou alteração contratual que implique necessidade de manutenção das coberturas.

12.3.4 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá prever prazo complementar de 36 (trinta e seis) meses para apresentação de reclamações, contado do término da vigência principal da apólice ou do recebimento definitivo do objeto, o que ocorrer por último.

12.3.5 A CONTRATADA deverá manter válidas e eficazes as apólices de Seguro de Risco de Engenharia — RE e de Responsabilidade Civil Profissional — RCP durante todo o período de execução contratual, apresentando à fiscalização, juntamente com cada medição, comprovante de vigência e adimplemento das apólices, sob pena de caracterização de inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da suspensão da medição, retenção de pagamento, aplicação de sanções e demais medidas cabíveis.

12.3.6 A ausência de apresentação, renovação, atualização ou manutenção das apólices exigidas neste item impedirá a emissão da Ordem de Serviço, quando ainda não emitida, ou poderá ensejar a suspensão da execução, glosa, retenção de pagamento e responsabilização da CONTRATADA, quando o contrato já estiver em execução, não gerando direito a prorrogação de prazo, reajuste, indenização ou recomposição econômico-financeira quando o descumprimento for imputável à CONTRATADA.

12.3.7 A contratação dos seguros adicionais não exclui, reduz ou limita a responsabilidade integral da CONTRATADA pela elaboração, compatibilização e suficiência dos Projetos Básico e Executivo, pela execução da obra, pela segurança, solidez, desempenho, funcionalidade, durabilidade, qualidade dos materiais e serviços, regularidade ambiental, cumprimento das normas técnicas, reparação de danos causados à Administração ou a terceiros e atendimento integral da Matriz de Riscos.

12.4 Coberturas mínimas do Seguro de Risco de Engenharia — RE

12.4.1 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar, no mínimo, cobertura básica de Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens — OCC/IM, garantindo danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local do risco ou no canteiro de obras, inclusive danos da natureza, tais como vendaval, granizo, queda de raio, alagamento e eventos correlatos, bem como incêndio, explosão, desabamento e demais eventos acidentais cobertos pela apólice.

12.4.1.1 A cobertura básica prevista no item anterior deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.2 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura adicional para erro na elaboração dos projetos e na execução da obra ou serviço, abrangendo danos causados à obra em decorrência de erro de projeto, erro de execução e prejuízos ocorridos durante a reposição, reparo ou retificação.

12.4.2.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.3 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, abrangendo danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, incluindo os participantes da apólice, cossegurados, subcontratados autorizados e demais intervenientes, considerados terceiros entre si, bem como despesas com defesa, quando previstas na apólice.

12.4.3.1 Para contratos com valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), o limite mínimo segurado da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada será de 10% (dez por cento) do valor

do contrato, observado o mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.4.3.2 Para contratos com valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o limite mínimo segurado da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada será de 8% (oito por cento) do valor do contrato, observado o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.4.3.3 Para contratos com valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observado o mínimo de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

12.4.3.4 Para contratos com valor superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o limite mínimo segurado da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

12.4.4 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Responsabilidade Civil do Empregador, abrangendo a responsabilidade civil da CONTRATADA por acidentes ocorridos no canteiro de obras ou durante o transporte de empregados, quando realizado por sua conta, que resultem em morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de empregados, prepostos ou trabalhadores vinculados à execução contratual.

12.4.4.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

12.4.5 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura para Propriedades Circunvizinhas e Canteiro de Obras, abrangendo danos materiais a bens de propriedade da CONTRATADA, da Administração ou de terceiros, localizados no canteiro de obras ou em áreas circunvizinhas, sob guarda, custódia ou controle da CONTRATADA e necessários à execução do objeto.

12.4.5.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, limitada a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

12.4.6 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Lucros Cessantes, abrangendo indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais decorrentes da execução dos serviços ou obras contratadas.

12.4.6.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

12.4.7 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Manutenção Ampla, abrangendo danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados no curso das operações realizadas para cumprimento das obrigações de manutenção, ou verificados durante o período de manutenção, desde que consequentes de ocorrência havida no local do risco durante o período segurado da obra.

12.4.7.1 A cobertura de Manutenção Ampla deverá iniciar-se após o encerramento da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e terá duração mínima de 6 (seis) meses.

12.4.7.2 A cobertura prevista neste item deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor atualizado do contrato.

12.4.8 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Despesas Extraordinárias, abrangendo despesas com trabalho adicional de mão de obra em feriados, finais de semana, período noturno ou utilização de meio de transporte mais rápido, exceto aeronave, quando necessário para evitar atraso no cronograma em função de sinistro coberto.

12.4.8.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da cobertura básica.

12.4.9 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura para Tumultos, Greves e Desentulho do Local, abrangendo danos causados por tumulto ou greve e despesas com retirada de entulho decorrente de riscos cobertos pela apólice.

12.4.9.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 5% (cinco por cento) da cobertura básica.

12.4.10 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros, abrangendo providências emergenciais destinadas a conter as consequências de prejuízos decorrentes de riscos cobertos.

12.4.10.1 A cobertura prevista no item anterior deverá observar o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

12.4.11 O Seguro de Risco de Engenharia — RE deverá contemplar cobertura de Danos Morais, abrangendo danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante os trabalhos pertinentes à obra.

12.4.11.1 A cobertura prevista no item anterior deverá corresponder a 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada.

12.5 Coberturas mínimas do Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP

12.5.1 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar, no mínimo, cobertura para erros e omissões, abrangendo danos materiais e/ou corporais decorrentes de atos de negligência, imperícia ou imprudência praticados pela CONTRATADA, seus responsáveis técnicos, prepostos, empregados ou subcontratados autorizados, no exercício das atividades profissionais relacionadas ao objeto contratado.

12.5.2 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar cobertura para perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, desde que resultantes de risco coberto pela apólice.

12.5.3 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar cobertura para danos morais decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício das atividades profissionais vinculadas à execução do contrato.

12.5.4 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar cobertura para perda, roubo ou extravio de documentos sob responsabilidade da CONTRATADA, quando relacionados à execução do objeto.

12.5.5 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar cobertura para custas de defesa, honorários advocatícios e demais despesas relacionadas a processos administrativos, judiciais ou arbitrais decorrentes de risco coberto, observadas as condições da apólice.

12.5.6 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá contemplar, quando disponível no mercado securitário, cobertura para gerenciamento de crise de imagem, abrangendo custos de contratação de empresa especializada em comunicação ou assessoria de imagem para mitigação de prejuízos à imagem, honra ou reputação decorrentes de evento coberto pela apólice.

12.5.7 A apólice de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá possibilitar a apresentação de reclamações durante toda a execução contratual e durante prazo complementar mínimo de 36 (trinta e seis) meses.

12.5.8 O Seguro de Responsabilidade Civil Profissional — RCP deverá ser contratado com limite mínimo de indenização equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral atualizado do contrato, limitado a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

12.6 Subcontratados e consórcios

12.6.1 As coberturas dos seguros adicionais deverão ser estendidas aos subcontratados autorizados, no limite das responsabilidades que lhes couberem, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município de Toledo.

12.6.2 No caso de consórcio, as apólices de Seguro de Risco de Engenharia — RE e de Responsabilidade Civil Profissional — RCP poderão ser apresentadas integralmente pela empresa líder ou, alternativamente, por cada empresa consorciada, proporcionalmente à sua participação no consórcio, desde que a soma das coberturas atenda integralmente aos limites mínimos exigidos neste Edital e permaneça preservada a responsabilidade solidária das consorciadas.

12.7 Condições gerais das apólices

12.7.1 As apólices deverão ser previamente submetidas à análise da Administração, da fiscalização e, quando cabível, do PARANACIDADE, podendo ser rejeitadas caso apresentem exclusões, franquias, limitações, lacunas de cobertura ou condições incompatíveis com o objeto, com a Matriz de Riscos ou com as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

12.7.2 A existência de franquias, limites, exclusões ou negativas de cobertura pela seguradora não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos, corrigir vícios, refazer serviços, indenizar prejuízos, cumprir prazos e suportar os riscos que lhe forem atribuídos pelo Edital, pelo Termo de Referência, pela Matriz de Riscos, pela Minuta de Contrato e pela legislação aplicável.

13 PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA MINUTA DE CONTRATO, observadas também as disposições do Termo de Referência, do Anteprojeto, dos Projetos Básico e Executivo aprovados, da Matriz de Riscos, das normas técnicas aplicáveis e dos demais documentos integrantes da contratação.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA DA MINUTA DE CONTRATO, observada a sistemática de medição e pagamento por etapas, eventos ou parcelas vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, Termo de Referência, minuta contratual e demais documentos da contratação.

14 DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá respeitar rigorosamente as normas estabelecidas no Termo de Referência, na Matriz de Riscos, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA MINUTA DE CONTRATO e nos demais documentos da contratação, especialmente quanto à fiscalização, gestão contratual, aprovação dos Projetos Básico e Executivo, licenciamento, controle do cronograma físico-financeiro, medições, metas de resultado, glosas, recebimento e regular execução do objeto.

15 DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento.

15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

15.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 10/02/2026, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16 SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia e por escrito do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato, do Termo de Referência e deste Edital.

16.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

16.1.2 Considerando a natureza da contratação integrada e a possibilidade de adoção de diferentes metodologias executivas pela contratada, a definição específica dos serviços passíveis de subcontratação dependerá da compatibilidade com as soluções executivas desenvolvidas nos Projetos Básico e Executivo, observados este Edital, o Termo de Referência, o Anteprojeto, a Matriz de Riscos e a Minuta de Contrato.

16.1.3 A subcontratação parcial do objeto será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, respeitado o limite máximo constante no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, nas seguintes condições:

a) autorização prévia por escrito do contratante, precedida de parecer técnico da fiscalização, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos neste Edital;

b) não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais tenha sido exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional, a apresentação de atestados, certidões, registros ou comprovações de execução de serviço com características semelhantes.

16.1.4 Para os fins do disposto na alínea “b” do item 16.1.3, entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de parcelas, serviços, atividades ou obrigações para os quais tenha sido exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional ou técnico-profissional, a apresentação de atestados, certidões, registros ou comprovações de execução de serviço com características semelhantes.

16.1.5 A contratada deverá submeter previamente à apreciação do contratante o pedido de anuência para subcontratação, com a indicação da pessoa física ou jurídica pretendida, a descrição dos serviços a serem subcontratados, o percentual correspondente em relação ao valor contratual e a documentação comprobatória da habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica pertinente.

16.1.6 A documentação apresentada pela pretendida subcontratada deverá guardar pertinência com a parcela do objeto a ser executada e poderá compreender, conforme o caso, registros profissionais, certidões de acervo técnico, atestados de capacidade técnica, ARTs/RRTs, licenças, autorizações, certidões de regularidade e demais documentos exigidos neste Edital ou solicitados justificadamente pela fiscalização.

16.1.7 A autorização para subcontratação terá caráter específico, restrito às parcelas expressamente aprovadas pelo contratante, não importando autorização genérica para substituição de subcontratada, ampliação do escopo subcontratado ou transferência de responsabilidade técnica, operacional, contratual, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou civil.

16.1.8 A substituição da subcontratada, a alteração da parcela subcontratada ou a ampliação do percentual autorizado dependerão de nova autorização prévia e expressa do contratante, observadas as mesmas exigências previstas neste item.

16.1.9 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.10 A autorização para subcontratação não poderá implicar modificação da Matriz de Riscos,

alteração da equação econômico-financeira inicial, transferência de riscos alocados à contratada, alteração do regime de contratação integrada ou afastamento da responsabilidade da contratada pela elaboração, compatibilização, validação e execução das soluções técnicas definitivas.

16.1.11 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.12 A subcontratação não exclui, reduz ou compartilha a responsabilidade da contratada quanto à qualidade técnica da obra, dos projetos, dos serviços, dos materiais, dos equipamentos, da segurança, do desempenho, da durabilidade, da funcionalidade, dos prazos, da regularidade ambiental, da compatibilização das soluções executivas e do atendimento integral ao Edital, ao Termo de Referência, ao Anteprojeto, à Matriz de Riscos e ao contrato.

16.1.13 Caberá à contratada assegurar que a subcontratada observe integralmente as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, as exigências ambientais, as determinações da fiscalização, os padrões de qualidade e os requisitos previstos nos documentos que integram a contratação.

16.1.14 Se a contratada ceder o contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive extinção contratual.

16.1.15 A subcontratação não autorizada, a subcontratação de parcela vedada, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a associação da contratada com terceiros, bem como fusão, cisão ou incorporação que comprometa ou possa comprometer a boa execução do contrato, constituem descumprimento contratual e sujeitam a contratada às sanções previstas no Edital, no Termo de Referência, na Minuta de Contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da extinção contratual, quando cabível.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.4 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.5 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1 A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde

que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.9 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.10 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.13 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.15 A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, a motivação da decisão e o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

17.16 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Toledo-PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18 LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos (0193179):

ANEXO I – Minuta de Contrato Administrativo de Contratação Integrada de Obra e Serviço de Engenharia, por Preço Global (0193170)

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços (Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO IV – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro Inicial da Proposta (ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO V– Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI – Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO VII – Planilha do BDI Referencial (ARQUIVO DIGITAL)

ANEXO VIII – Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII-A – Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X – Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento aos Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando aplicável

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XIV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XV – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Termo de Referência e respectivos apêndices;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anteprojeto;
- d) Matriz de Riscos;
- e) levantamentos topográficos, sondagens, matrículas, pranchas e demais elementos gráficos;
- f) especificações técnicas, memoriais e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes;
- g) relação de serviços, quantitativos, Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-Financeiro Referencial;
- h) modelo de placa da obra;
- i) demais documentos técnicos expressamente mencionados no Termo de Referência.

Toledo, datado e assinado digitalmente.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

Secretário da Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Douglas Marques, Secretário(a) da Administração**, em 01/07/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0193579** e o código CRC **FFD0B59D**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.05.023391/2026-18

Documento nº 0193579v11